PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06529/15

Autor: UBALDO FERNANDES
Data: 06/05/2015
Classif.: OUTROS
Ementa:

Institui o interstício mínimo de 03 (três) meses entre a data de implantação de radares e a efetivação da cobrança de multas no Município de Natal, e dá outras providencias.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Institui a obrigatoriamente um interstício mínimo de 03 (três) meses entre a data da implantação de radares e a efetiva cobrança de multas originárias da sua implantação aos condutores de veículos do Município de Natal.
Parágrafo Único - VETADO

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, através dos órgãos municipais competentes, dará ampla publicidade sobre o início e o final do período descrito no artigo 1º da presente Lei, bem como informará, durante este período, a data do início da cobrança das multas de trânsito aplicadas através do sistema de radares.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 06 de maio de 2015.

Franklin Capistrano - Presidente
Luiz Almir - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 29 de maio de 2015.